



LEI Nº 5242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS CONCESSÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autores: Vereadores Clarissa Garotinho, Paulo Messina, Chiquinho Brazão, Rosa Fernandes e Leonel Brizola Neto

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às concessões de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

I - Fundação Armando Fajardo;

II - Sociedade Educacional São Carlos;

III - Oficina Literária Afrânio Coutinho Sociedade Civil Ltda;

IV - Associação Santo Antônio dos Pobres;

V - Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Sociedade Civil - "A Luz no Caminho - Associação Espiritualista";

VII - União Comunitária de Educação e Cultura - UCEC;

VIII - Tenda Espírita de Umbanda Caboclo Pedra Negra;

IX - Loja Campo Grande - RJ, da "Ordem Rosacruz", AMORC (Antiga Ordem Mística Rosae Crucis);

X - Irmandade do Santíssimo Sacramento, Santo Antônio dos Pobres e Nossa Senhora dos Prazeres;

XI - Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco "Coroado de Jacarepaguá";

XII - Grêmio Sorriso;

CDXXXIV - Associação/Comunidade Saron;

CDXXXV - Instituto Pró-Aidético-IPRA;

CDXXXVI - Associação Harmonia Ambiental - Coonatura;

CDXXXVII - Associação Brasileira de Ortopedia dos Maxilares - ABOM;

CDXXXVIII - Escola de Futebol Craques do Ano 2000;

CDXXXIX - Sociedade de São Vicente de Paulo;

CDXL - Fundação Educacional Unificada Campograndense-FEUC;

CDXLI - Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante;

CDXLII - Agremiação Esportiva Várzea Country Clube;

CDXLIII - Sociedade Francesa de Beneficência;

CDXLIV - Instituição Adventista Este Brasileira, de Prevenção e Assistência a Saúde;

CDXLV - Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro;

CDXLVI - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional - SABIN;

CDXLVII - Sociedade Israelita de Educação do Rio de Janeiro, mantenedora do Colégio Hebreu Brasileiro Max Nordau;

CDXLVIII - Academia Brasileira de Arte e Ciência Oriental ABACO/SOHAKU-IN;

CDXLIX - Serviço Social Educacional Beneficente-SESEBE-Ex-Ordem dos Missionários Capuchinhos do Rio de Janeiro;

CDL - Fundação Pró-Animais Casa de São Francisco de Assis-Canis;

CDLI - Casa de Amparo Cantinho da Vovó;

CDLII - Associação de Apoio à Terceira Idade-AATI;

CDLIII - Organização Não Governamental denominada Rio Voluntário;

CDLIV - Círculo Enigmístico Carioca;

CDLV - Fundação Xuxa Meneghel;

CDLVI - Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Maria;

CDLVII - Associação dos Servidores Públicos do Brasil-ASPUB;

CDLVIII - Social Ramos Clube;

CDLIX - Sociedade Brasileira de Engenharia Naval-SOBENA;

DCCCLXXXIV - Lei nº [5.171](#), de 4 de maio de 2010;

DCCCLXXXV - Lei nº [5.175](#), de 31 de maio de 2010;

DCCCLXXXVI - Lei nº [5.176](#), de 31 de maio de 2010;

DCCCLXXXVII - Lei nº [5.177](#), de 31 de maio de 2010;

DCCCLXXXVIII - Lei nº [5.178](#), de 31 de maio de 2010;

DCCCLXXXIX - Lei nº [5.182](#), de 7 de junho de 2010;

DCCCXC - Lei nº [5.184](#), de 7 de junho de 2010;

DCCCXCI - Lei nº [5.185](#), de 9 de junho de 2010;

DCCCXCII - Lei nº [5.186](#), de 9 de junho de 2010;

DCCCXCIII - Lei nº [5.196](#), de 30 de junho de 2010;

DCCCXCIV - Lei nº [5.197](#), de 30 de junho de 2010;

DCCCXCIV - Lei nº [5.198](#), de 30 de junho de 2010;

DCCCXCVI - Lei nº [5.199](#), de 30 de junho de 2010;

DCCCXCVII - Lei nº [5.200](#), de 30 de junho de 2010;

DCCCXCVIII - Lei nº [5.201](#), de 30 de junho de 2010;

DCCCXCIX - Lei nº [5.202](#), de 30 de junho de 2010;

CM - Lei nº [5.203](#), de 1º de julho de 2010;

CMI - Lei nº [5.204](#), de 1º de julho de 2010;

CMII - Lei nº [5.206](#), de 1º de julho de 2010;

CMIII - Lei nº [5.207](#), de 1º de julho de 2010.

CMIV - Associação Pró Assiste. (Redação acrescida pela Lei nº [6669/2019](#))

EDUARDO PAES

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/08/2023

LEI Nº 2962 DE 07 DE JANEIRO DE 2000

(Revogada pela Lei nº 5242/2011)



CONSIDERA DE
UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PRÓ-ANIMAIS CASA
DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-
CANIS.

Autor: Vereador José Maria Vila Nova

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Fundação Pró-Animais Casa de São Francisco
de Assis-Canis, com sede e foro no Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE